

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mário Gilson de Paiva Souza

Corregedor-Geral do Município de Rio Branco

Decreto nº 262/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

PORTRARIA RBTRANS Nº 0260/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a PORTARIA RBTRANS nº 0176/2025 e a complexidade dos fatos ocorridos e relatados por meio dos autos do Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF nº 01/2025, cujo objeto é a apuração dos fatos em decorrência dos descumprimentos de cláusulas do contrato cujo objeto é: implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de RIO BRANCO – AC, com a empresa Rizzo Parking And Mobility S/A, CNPJ: 24.940.805/0001-83.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos Municipais nº 1.127/2014 e 1.302/2015, que disciplina a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos, entre outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEFIN nº 003, de 08 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº RBTRANS-MEM-2025/00736;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Controle Interno RBTRANS nº 007/2025;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2025, da Corregedoria sobre o Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores - PAAIF;

CONSIDERANDO a análise do Processo SAJ nº 2024.02.002245 da Procuradoria Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO da Comissão do Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.127 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, bem como a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras provisões, conforme disciplina a aplicação no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo ao contraditório e ampla defesa e as garantias constitucionais asseguradas à fornecedora, nos termos do devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos e a completa instrução processual no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – PAAIF;

CONSIDERANDO o parecer técnico que fundamenta a prorrogação e atestam a imprescindibilidade da continuidade dos trabalhos de apuração;

CONSIDERANDO que o processo tramita em autos físicos, circunstância que naturalmente acarreta maior morosidade na adoção dos atos processuais e no fluxo de informações entre os setores envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF, em face da empresa Rizzo Parking And Mobility S/A, CNPJ: 24.940.805/0001-83, por mais 30 (trinta) dias, com data retroativa a 03 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente prorrogação tem por fundamento a necessidade premente de prosseguimento das atividades instrutórias pela Comissão Processante, em razão da complexidade dos fatos apurados e do interesse público na devida responsabilização administrativa, conforme demonstrado nos autos, da tramitação em meio físico dos autos e da observância dos princípios da legalidade, eficiência e do devido processo administrativo.

Art. 3º Todos os demais dispositivos da Portaria RBTRANS nº 0172/2025, Portaria RBTRANS nº 0176/2025, Portaria RBTRANS nº 0237/2025 e Portaria RBTRANS nº 0247/2025, permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de setembro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de setembro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto n.º 026/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

PORTRARIA RBTRANS Nº 0261/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei Complementar nº 55, de 11 de dezembro de 2018, que promoveu modificações no Anexo II, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria RBTRANS nº 0248/2025, que designou a servidora Adriana Ramos de Melo Batista, para responder pelo Controle Interno da RBTRANS,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de setembro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto n.º 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTRARIA RBTRANS Nº 0263/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a Portaria RBTRANS nº 070/2010, que regulamenta os critérios técnicos para a operação do serviço de transporte por táxi;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa para equiparação ao limite estabelecido na Lei Municipal nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018, que fixou em 12 (doze) anos a idade máxima para veículos destinados aos serviços de moto-táxi e motofrete, alterada pela Lei Municipal nº 2.527/2024; CONSIDERANDO a importância de assegurar condições adequadas de segurança, conservação e qualidade na prestação do serviço de transporte por táxi, garantindo maior equilíbrio e isonomia entre os modais regulamentados por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, § 1º, da Portaria RBTRANS nº 070/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nenhum veículo a ser registrado para a prestação do serviço de táxi poderá ter mais de 12 (doze) anos a contar da data de fabricação, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente atestado mediante vistoria técnica realizada pela RBTRANS.”

Art. 2º Fica mantido o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria RBTRANS nº 070/2010, no que couber, aplicando-se as sanções e impedimentos operacionais aos casos de descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de setembro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto n.º 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COGEM

PORTRARIA COGEM/PMRB Nº 35, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 262/2025.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2025/00301, provenientes da Secretaria Municipal de Educação - SEME, que solicita abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 e 131, da Lei Municipal 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário nº 11/2025, para apurar suposto abandono de cargo da servidora Fabrícia Glória Menezes, matrícula 544277-4, ocupante do cargo efetivo de Professora Mediadora, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, conduta tipificada nos Art. 129, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.